



## REQUERIMENTO Nº 10692/2023

Requeremos a mesa diretora, ouvido o Plenário e cumprindo as formalidades regimentais, que seja encaminhada indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. **João Campos**, a Secretária de Trabalho e Qualificação Profissional do Recife, Sra. **Adynara Gonçalves** e ao Secretário de Educação do Recife, Sr. Fred Amâncio, para a inclusão de “Licença Maternidade” no Prouni Municipal e no programa Embarque Digital, para combater a evasão universitária materna no município do Recife e garantir a efetivação do art. 3º, I da lei 18.491/2018, que institui o Marco Legal da Primeira Infância.

### JUSTIFICATIVA

O direito à educação está elencado no art. 205 da Constituição Federal, configurando um direito social basilar de nosso país, de modo que é dever do Estado garantir o acesso e a permanência em instituições de ensino em igualdade de condições para os cidadãos.

Apesar disto, a evasão universitária entre as estudantes que se tornaram mães é um problema cotidiano que precisa ser enfrentado. O nascimento de uma criança traz uma série de responsabilidades que, devido ao caráter patriarcal de nossa sociedade, são atribuídos exclusivamente às mulheres, as quais muitas vezes não possuem acesso à creche nem rede de apoio para retomar os estudos.

A falta de políticas públicas que assegurem a permanência estudantil de mulheres que se tornaram mães gera uma série de prejuízos para suas vidas e de suas famílias, que passam a conviver com diversas dificuldades relacionadas ao desemprego ou empregos precarizados, bem como facilita a entrada dessas mulheres no ciclo da violência doméstica ou até feminicídio.



**GABINETE VEREADORES PRETAS JUNTAS**  
CO-VEREADORA ELAINE CRISTINA

Diversas pesquisas demonstram que o desemprego, no Estado de Pernambuco, é feminino<sup>1</sup>, situação que afeta também as crianças.

Segundo diagnóstico feito pela Prefeitura do Recife no seu Plano Decenal para a Primeira Infância<sup>2</sup>, a vulnerabilidade social é mais presente entre as crianças de nosso município, quadro que está relacionado com o desemprego entre seus cuidadores, a irresponsabilidade social no que se refere ao cuidado com as crianças e a escassez de políticas específicas para as mães. Nesse sentido, o Marco legal da primeira Infância, lei 18.491/2018, possui como uma de suas diretrizes o reconhecimento da dependência das crianças e da necessidade de suporte e apoio às gestantes e às famílias:

Art. 3º As diretrizes para formulação e implementação de políticas públicas do Marco Legal da Primeira Infância do Recife são:

I - o reconhecimento da dependência e dos cuidados da primeira infância e da necessidade de suporte e apoio às gestantes e às famílias para desempenho da função protetiva e promotora do desenvolvimento integral;

Ainda, a Lei 6.202/75 atribui à estudante gestante o regime de exercícios domiciliares por três meses a partir do oitavo mês de gestação, podendo ainda ser estendido:

Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

Art. 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

<sup>1</sup> <https://www.folhape.com.br/economia/desemprego-em-pernambuco-e-o-segundo-maior-do-pais/271340/>

<sup>2</sup> [http://comdica.recife.pe.gov.br/sites/default/files/comdica/arquivos/paginas\\_basicas/primeiro\\_plano\\_decenal\\_para\\_a\\_primeira\\_infancia\\_do\\_recife\\_v.47\\_1.pdf](http://comdica.recife.pe.gov.br/sites/default/files/comdica/arquivos/paginas_basicas/primeiro_plano_decenal_para_a_primeira_infancia_do_recife_v.47_1.pdf)



**GABINETE VEREADORES PRETAS JUNTAS**  
CO-VEREADORA ELAINE CRISTINA

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

Do mesmo modo, o Prouni federal assegura o direito ao afastamento pelo período de 90 dias, conforme extraído de seu manual:

**13.4. Licença gestante:** À estudante gestante é facultado, pelo período de 90 dias, a ausência justificada às aulas. No entanto, permanece a obrigatoriedade de realização de provas, a apresentação de trabalhos em datas especiais, bem como a realização de matrícula. Para os demais procedimentos deverá ser observado o estabelecido na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Tal modelo pode ser seguido como exemplo por estas nobres secretarias para atender a demanda de mães estudantes bolsistas do ProUni Recife e do Embarque Digital. Como demonstrado, a licença maternidade para estudantes é necessária para assegurar sua permanência estudantil, devendo o poder público legislar para garantir o acesso ao direito à educação em igualdade para todas as pessoas.

Dito isto, **requeremos que seja regulamentada a licença maternidade no Prouni Municipal e no Embarque Digital**, combatendo a evasão universitária materna e garantindo a permanência de mulheres mães nos estabelecimentos de ensino.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nossos ilustres pares, vereadoras e vereadores que integram a Casa José Mariano, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de setembro de 2023.

PRETAS JUNTAS

Vereadoras da Câmara Municipal do Recife

